

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"

CNPJ (MF) nº 03.656.804/0001-31
NIRE nº 27200301198

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

AS ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES S/A, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Nire nº 27300026181, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1513, Sala 201, Caixa Postal nº H91, bairro Pinheiro, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP. 57.057-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.613.919/0001-65, neste ato, representada por, **Antoine de Mendonça Alves**, brasileiro, solteiro, nascido em 14.06.1987, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 060.579.214-37, portador da Cédula de Identidade nº 99001130543-SE/DS/AL, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran "Ômega" Qd - M, Casa nº 15 Bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP. 57.080-548;

SANTORINI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIA S/A, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Nire nº 27300026172, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1.513, Caixa Postal M60, Sala 201, bairro Pinheiro, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP. 57.057-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.912.219/0001-37, neste ato representada por, **Antoine de Mendonça Alves**, brasileiro, solteiro, nascido em 14.06.1987, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 060.579.214-37, portador da Cédula de Identidade nº 99001130543-SE/DS/AL, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran "Ômega" Qd - M, Casa nº 15 Bairro Jardim Petrópolis, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP. 57.080-548.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Nire nº 27200301198 em 21.02.2000, com sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 1.896, Bairro do Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP. 57.061-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.656.804/0001-31, deliberam de pleno e comum acordo por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social da sociedade, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas nos contratos anteriores, que adequados às disposições da Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

P/ uso exclusivo da Junta Comercial

Página 1 de 26



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 140267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Mairano de Lira
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



CONTRATO CONSOLIDADO
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ(MF) nº 03.656.804/0001-31
NIRE nº 27200301198

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não se regendo por consequência, em nenhuma hipótese, pelas disposições aplicáveis às sociedades simples.

B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Empresária Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

Parágrafo único: A sociedade utiliza como nome fantasia a expressão "CARAJAS CONSTRUÇÕES".

II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 1.896, bairro do Tabuleiro dos Martins, na cidade Maceió, estado de Alagoas, CEP. 57.061-000,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 16/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial situada na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 3359, Bairro do Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.061-000, Nire nº 27900105260, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0003-01, com atividade principal o comércio atacadista de materiais de construção em geral objeto - CNAE 4679-6/99;

Filial estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 690-A, Bairro do Ouro Preto, na cidade de Arapiraca/AL, CEP 57.301-185, Nire nº 27900293091, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0006-46;

Filial estabelecida no Loteamento Santa Maria, nº 194, Mata do Rolo, na cidade de Rio Largo, estado de Alagoas, CEP. 57.100-000 Nire nº 27900311650, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0007-27, com capital social destacado de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e atividade principal o comércio atacadista de materiais de construção em geral objeto - CNAE 4679-6/99.

Filial situada na Rua Pastor Misael Jacomé Cavalcanti, nº 155, Sala E, Bairro Ernesto Geisel, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.075-010, Nire nº 25900175762, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0008-08;

Filial situada na Rua Motorista Aldovandro Amâncio Pereira, nº 2501, Galpão 01, Bairro Ernesto Geisel, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58.075-006, Nire nº 25900179733, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0009-99;

Filial situada na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 1261, Bairro do Tambó, na cidade de Cidade de Campina Grande/PB, CEP 58.414-500, Nire nº 25900194066, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0010-22;

Filial situada na Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 9400, Bairro da Santa Lucia, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.081-160, Nire nº 27900331502, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0011-03;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Malerano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

PREFEITURA DE MARACANAU
SECRETARIA DA
CIVIL
MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"

Filial situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque (Rodovia AL 101), s/n, Quadra 0011, Lote 0542, Guaxuma, na cidade de Maceló/AL, CEP. 57.038-800 NIRE nº 27900364265, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0012-94;

Filial situada na Rua Santa Maria, s/n, Galpão área 01, Mata do Rolo, Rio Largo/AL, CEP. 57.100-000 Nire nº 27900366497, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0013-75,

Filial situada na Rua Santa Maria, nº 194, Mata do Rolo, Rio Largo/AL, CEP. 57.100-000 Nire nº 27900366705, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0014-56,

Filial situada na Rua Mar do Caribe, s/n, Q-91, L-1G Intermare, bairro Portal do Poço, na cidade de Cabedelo/AL, CEP. 58.106-282 Nire nº 25900238098, CNPJ (MF) nº 03.656.804/0015-37.

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem o seguinte objeto social:

Comércio atacadista de materiais de construção;
Comércio atacadista de tecidos;
Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio atacadista de artigos de armarinho;
Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios;
Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
Comércio atacadista de calçados;
Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem;
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
Comércio atacadista de livros, jornais e publicações;
Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e veículos recreativos;
Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;

P/ uso exclusivo da Junta Comercial.

Página 4 de 26



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 ÀS 15:42 HORAS Nº 20160267072
PROTOCOLO 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301196.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Mairano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACÊIO, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas;
Comercio atacadista de lustres, luminárias e abajures;
Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos;
Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas;
Comércio atacadista de equipamentos de informática;
Comércio atacadista de suprimentos para informática;
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
Comércio atacadista de madeira e produtos derivados;
Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
Comércio atacadista de material elétrico;
Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares;
Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitais e molduras;
Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos;
Comércio varejista de materiais de construção;
Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar;
Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;
Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
Comércio varejista loja de departamentos e magazines;
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
Comercio varejista de tintas e materiais para pintura;
Comércio varejista de material elétrico;
Comercio varejista de vidros;
Comércio varejista de produtos metalúrgicos, ferragens e ferramentas;
Comércio varejista de madeiras e seus artefatos;
Comércio varejista de materiais hidráulicos;
Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
Comércio varejista de pedra para revestimento;
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
Comércio varejista de peças, acessórios, equipamentos de telefonia e comunicação;
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos equipamentos de áudio e vídeo;
Comércio varejista de móveis;
Comércio varejista de artigos de colchoaria;
Comércio varejista de artigos de iluminação;
Comercio varejista de tecidos;

P/ uso exclusivo da Junta Comercial.

Página 5 de 26



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maicrano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Comércio varejista de artigos do armarinho;
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios;
Comércio varejista de tapeçaria, cortinas e persianas;
Comércio varejista de livros;
Comércio varejista de jornais e revistas;
Comércio varejista de artigos de papelaria;
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
Comércio varejista de artigos esportivos;
Comércio varejista de bicicletas e triciclos;
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
Comércio varejista de embarcações para esporte e lazer, veículos recreativos; peças e acessórios;
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação de sócios cuja soma das participações societárias representem no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, modificar, ampliar ou mesmo restringir o seu objeto social, de acordo com os interesses institucionais da sociedade.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 21/02/2000 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e integralizado em moeda corrente no país pelos sócios, assim distribuído:



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Sócios Quotistas:	Quotas	Valores em R\$	%
A5 Administradora de Participações S/A	19.800.000	19.800.000,00	99
Santorini Participações Societárias S/A	200.000	200.000,00	1
TOTAL	20.000.000	20.000.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

Parágrafo Terceiro: As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA SEXTA: Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072,
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.br.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quinto: Não exercido o direito de preferência pelos consócios, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sexto: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Parágrafo Sétimo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

Parágrafo Oitavo: O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

Parágrafo Nono: Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Décimo: Os sócios resolveram estabelecer, para defesa dos interesses societários comuns de todos os seus sócios, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "curriculum" desta natureza.

Parágrafo Décimo Primeiro: Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas entre os sócios, "interna corporis" ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento de um sócio, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seus sócios, promoverão todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo: Os sócios quotistas concordaram adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse dos sócios, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelos sócios interessados em nova avaliação.

Parágrafo Décimo Terceiro: As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica aos interesses dos sócios.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelo administrador não sócio, **Abílio Alves da Silva Netto**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22.12.1974, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.128.529, expedida pela SSP/AL, CPF nº 941.083.154-72, residente e domiciliado na Rua Manoel Maia Nobre, nº 254, Apto 1.201, Bloco A, Bairro do Farol, na cidade de Maceió, estado de Alagoas, CEP. 57.050-120, que fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

Parágrafo Segundo: O(s) administrador (es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

Parágrafo Terceiro: Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 140267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Moreira de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Parágrafo Quarto: O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

Parágrafo Quinto: No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma os administradores e a própria sociedade estão expressamente autorizados a dar avals em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

Parágrafo Sexto: Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Sétimo: O (s) administradores considera(m)-se investidos em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

- CAPÍTULO V -

Assembleia, Deliberações Sociais

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 16/12/2016
www.facilita.ac.gov.br

PREFEITURA DE CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
E FISCALIAZAMENTO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Quinto: Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I - apreciação e aprovação das contas da administração;
- II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - a destituição dos administradores;
- IV - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V - a modificação do contrato social;
- VI - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII - o pedido de Recuperação Judicial;
- IX - a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

PREFEITURA DE CARAJÁS
P.O. 111
Lima
16/12/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

Parágrafo Oitavo: Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

IX – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

CLÁUSULA NONA: Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – na apreciação de suas contas como administradores;
- II – na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV – em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – na outorga de privilégios ou vantagens particulares em decorrência das relações intersocietárias.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



X - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA DÉCIMA: No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

- CAPÍTULO VI -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

XI - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301178.
CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Majorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATEPIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Parágrafo Sexto: Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da Legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

Parágrafo Sétimo: Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

Parágrafo Oitavo: Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar a todos os sócios, indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, os administradores, conjuntamente, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, dando ciência a todos os sócios sobre os resultados sociais e os principais dados relevantes de atuação da instituição.

Parágrafo Nono: Os sócios só terão direito de acesso aos livros da sociedade limitada nas mesmas condições em que a lei reconhece a correspondente faculdade aos acionistas, ou seja, sempre que possuírem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da sociedade e apontarem atos violadores da lei ou do contrato, ou demonstrarem fundada suspeita de grave irregularidade na administração da empresa (LSA, art. 105).



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



- CAPÍTULO VII -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios

XIII – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.



PREFEITURA DE CARAJÁS
MUNICÍPIO
116
3.16

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou Índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

Parágrafo Sexto: Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "sucessão mortis causa", seja por "ato inter vivos" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Oitavo: Por deliberação dos sócios veiculou-se ainda que no caso de falecimento de um sócio ou mesmo de incapacidade superveniente de sócio, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

Parágrafo Nono: No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

XIV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301196
CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XV- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "affectio societatis" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

Parágrafo Segundo: Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 16/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.ac.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestidade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo.
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula cláusula décima nona.

Parágrafo Quarto: No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma incontestável, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

Parágrafo Quinto: Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da consecução dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorçado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorçado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO IX -

XVII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promovendo a continuação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

XVIII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano da Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 522 respectivamente da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro: Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

Parágrafo Segundo: A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (segundo) e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes cláusulas veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro,



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160247072.
PROTOCOLO: 160247072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado Alagoas, que esteja aposentado.

- a) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- b) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- c) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- d) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- e) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relevantes para a controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;
- f) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será

P/ uso exclusivo da Junta Comercial.

Página 24 de 26



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 15:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 140267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Majorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;

- g) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XIX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário; c) e Lei das Sociedades Anônimas - LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anônimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

- CAPÍTULO XI -

Disposições Finais

XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072.
PROTOCOLO: 160267072 DE 16/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569. NIRE: 27200301198.
CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA "CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA"



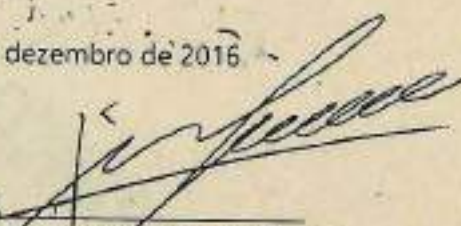
Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XX - DO DESIMPEDIMENTO:

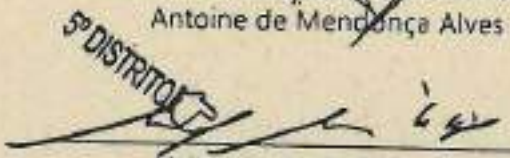
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação em uma única via, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que produza efeitos legais.

Maceió-AL, 13 de dezembro de 2016


3º DISTRITO
Administradora de Participações S/A.
Antoine de Mendonça Alves


3º DISTRITO
Santorini Participações Societárias S/A.
Antoine de Mendonça Alves


3º DISTRITO
Abílio Alves da Silva Netto
Administrador

P/ uso exclusivo da Junta Comercial

Página 26 de 26



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2016 12:12 SOB Nº 20160267072,
PROTOCOLO: 160267072 DE 15/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602913569 NIRE: 27200301198.
CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Edvaldo Matorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIO, 16/12/2016
www.facilita.al.gov.br